

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E CUSTO DOS PRODUTOS EM INDÚSTRIA DE COLCHÕES E ESPUMAS DO LUCRO REALⁱ

Helen Diana Köhler dos Santosⁱⁱ
Luciano Bendlinⁱⁱⁱ

RESUMO: A carga tributária está cada vez mais alta no Brasil, e a legislação do país cada vez mais complexa, envolvendo para isso maior planejamento tributário nas empresas, visando a continuidade das empresas. Sendo assim, surgiu mais do que nunca a necessidade de efetuar um estudo para buscar as alternativas legais para se reduzir esta grande carga tributária inserida nos produtos, visando maior competitividade no mercado, com preços justo aos consumidores finais. O objeto do estudo concentrou-se no desenvolvimento de uma pesquisa nos dados de uma indústria de colchões e espumas do lucro real, transformando os dados da mesma para o lucro presumido, visando-se assim identificar se a escolha do regime de tributação é o mais econômico para a empresa, bem como analisar também os seus produtos produzidos, e identificar os benefícios que podem reduzir os custos da sua matéria-prima. Quanto aos aspectos metodológicos, utilizou-se da pesquisa documental e bibliográfica, visando a análise dos dados coletados com a legislação existente no país. Como resultado do estudo constatou-se que a empresa que hoje possui o regime tributário do lucro real, e que fez a escolha mais adequada e econômica, bem como a mesma deve sempre optar por fornecedores do regime normal do estado de Santa Catarina, onde possui melhores incentivos tributários. Enfatiza-se assim com o presente trabalho a importância do planejamento tributário bem como da análise do custo dos produtos produzidos em todas as indústrias.

PALAVRAS-CHAVE: Tributação, Custo, Economia.

ABSTRACT: The tax burden it is increasingly high in Brazil, and the law of increasingly complex country, involving for this higher tax planning in companies, aimed at continuity of companies. So more than ever the need arose to perform a study to seek legal alternatives to reduce this large inserted taxes on products, seeking greater competitiveness in the market, with fair prices to final consumers. The object of the study focused on the development of a search on data from industry of mattress and foam the real profit, transforming the data in it for presumed profit, thus aiming to identify whether the choice of tax regime is the most economic for the company, and also analyze their produced products, and identify the benefits that can reduce the costs of their raw material. As for the methodological aspects, we used the documentary and bibliographic research aimed at analyzing the data collected with existing legislation in the country. As a result of the study it was found that the company now has the tax regime of profit real, which made the choice most appropriate and economic as well as it should always opt for the normal regime suppliers the state of Santa Catarina, where it has best tax incentives. It is emphasized so with this study the importance of tax planning and the analysis of the cost of products produced in all industries.

KEYWORDS: Taxation, Cost, Economy.

INTRODUÇÃO

Há sempre uma constante luta dos contribuintes com a necessidade de efetuarem seus planejamentos tributários dentro da legislação vigente, visando encontrar mecanismos que lhe permitam diminuir o desembolso financeiro com o pagamento de tributos, esta tarefa é muito difícil, pois, o mesmo deve: conhecer, interpretar e cumprir as obrigações e os encargos fiscais que o sistema tributário brasileiro lhe impõe, pois, cabe a ele apurar, fazer o lançamento e consequentemente o recolhimento dos impostos a fazenda pública.

Neste trabalho visa-se o estudo da atual forma operacional e tributária tomando conhecimento de todos os processos que possam estar envolvidos, para que de forma válida se possa pleitear uma possível redução da carga tributária da empresa nas áreas que englobam o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICMS), no que abrange a parte produtiva das indústrias de colchoes e espumas do lucro real.

O planejamento tributário é visto como uma forma eficaz de redução do custo tributário para a empresa onde se está aplicando os procedimentos, porém, o estudo e a implantação de um modelo de planejamento tributário dinâmico, refletem diretamente no produto final da empresa, sendo assim, deixa de causar efeitos apenas na empresa, e passa a afetar positivamente a oferta de preços aos clientes, que são o segmento mais importante da mesma, tanto na composição do faturamento, quanto na fidelização.

O mercado hoje está muito competitivo, portanto as empresas devem sempre estar atentas ao seu planejamento, para isso fazer um controle de seus custos é de fundamental importância para dominar o mercado. Identificar quais fornecedores é a melhor escolha para a qualidade e economia dos produtos oferecidos, contribui significativamente para o melhor planejamento tributário contribuído assim para melhor participação no mercado.

Objetiva-se com o presente estudo verificar qual a melhor opção de regime tributário entre o lucro real e o presumido, destacando assim a fundamental importância do planejamento tributário, tanto para a criação de uma indústria quanto para a continuidade da mesma.

Levando em consideração as empresas optantes pelo regime tributário normal, onde credita-se o ICMS pelas entradas e debita o mesmo pelas saídas,

surgiu mais do que nunca a necessidade de efetuar um estudo dos fornecedores para que se possa aproveitar da forma que prevê a lei o máximo de créditos possíveis, que são gerados através das aquisições de matérias primas, materiais secundários, embalagens utilizados no processo produtivo da empresa.

Visa-se assim contribuir para que as indústrias de colchões e espumas do lucro real, possam minimizar seus custos, e assim tendo a possibilidade de tornar seus produtos mais acessíveis ao consumidor brasileiro e a empresa mais competitiva no mercado nacional.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Planejamento tributário

O planejamento tributário consiste em um estudo aprofundado e bem específico de determinada empresa com relação às variáveis tributárias a que a mesma estará exposta, com o propósito de definir rotinas e determinar caminhos legais para que a indústria seja o menos possível onerada pelos encargos tributários instituídos pelas esferas dos governos.

Dentro do âmbito das empresas do lucro real podemos expor os procedimentos referente ao planejamento tributário, em dois grandes grupos: como análise dos créditos fiscais oriundos das compras bem como dos possíveis débitos decorrentes das mesmas e a busca por benefícios fiscais especiais destinadas a situações específicas. É na verdade uma atividade empresarial que desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e os fatos administrativos com o objetivo de informar quais as cargas tributárias de cada uma das alternativas legais disponíveis.

Se o contribuinte pretende diminuir os seus encargos tributários, a maneira legal chama-se elisão fiscal ou economia legal, e a forma ilegal denomina-se evasão fiscal ou sonegação fiscal, e assim, o planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos, se a forma praticada é jurídica e lícita, a Receita Federal deverá respeitá-la.

O planejamento tributário é atualmente fator essencial dentro da estratégia empresarial de competitividade, sendo assim, a redução de custos é alcançada a partir da perfeita gestão fiscal, inserido sempre o peso real dos tributos sobre suas atividades diárias, ocasionando excelentes reflexos na situação financeira e patrimonial da empresa, conforme complementa Edmar Oliveira Andrade Filho:

A expressão planejamento tributário pode ser utilizada para fazer referência a uma atividade que pode funcionar como um método. A busca da menor carga tributária envolve uma atividade de um demiurgo; pressupõe a análise e seleção de alternativas.

Com isso é possível reafirmar que o bom planejamento tributário assumiu grande importância a qual é capaz de interferir decisivamente na continuidade das empresas, sobretudo na consolidação de sua inserção na economia de mercados globalizados e na ampliação de suas operações empresariais. E desta forma haverá uma redução no pagamento dos impostos, estando ainda assim dentro da legalidade.

Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE

A Demonstração do Resultado de Exercício foi instituída pelo artigo 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), e tem como objetivo principal apresentar de forma resumida o resultado apurado em relação ao conjunto de operações realizadas num determinado período, normalmente de doze meses, e permitindo assim a empresa de visualizar seus lucros ou prejuízos, ou seja o resultado líquido da empresa para o período.

Na Demonstração do Resultado do Exercício deve-se incluir os principais pontos: a receita bruta das vendas, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos; a receita líquida, o custo das mercadorias vendidas e o lucro bruto; as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais; o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas; o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto; as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa; o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

Formas de tributação no Brasil

O governo brasileiro determinou quatro formas de tributação todas previsto na legislação federal, cada qual com as suas especificações sendo elas: simples nacional, lucro presumido; lucro real e lucro arbitrado. Sendo explicado no presente artigo somente o lucro presumido e o lucro real, os quais foram realizados comparativos e identificado qual o mais viável à indústria de colchão e espuma.

Lucro real

A forma de tributação do lucro real é considerada a forma mais complexa de apuração em relação às demais formas criadas pelo governo, usa como base o resultado da empresa ajustado pelas adições, exclusão e compensações todas determinadas na legislação criada para este modelo de tributação. A apuração do lucro real poderá ser trimestral ou anual, com o pagamento do imposto CSLL e IRPJ por estimativa com base no balanço ou balancete, e Silva (2009, p.345) afirma que: 'a determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais.'

No sistema do lucro real é sempre necessário que as empresas façam um acompanhamento mensal do balanço e balancete realizando cálculos por estimativa para maior segurança na hora do pagamento dos tributos.

Lucro presumido

Forma de tributação criada pelo governo federal que sobre o faturamento das empresas e os seus demais ganhos e receitas gera a base de cálculo para ser aplicado o percentual de presunção do governo, esta forma de tributação simplificada é utilizada para a base de cálculo dos impostos como CSLL e IRPJ. Nessa forma de tributação é realizada trimestralmente a apuração dos impostos, ou seja, nos meses de: março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Nesse modelo de tributação foram criados dois tipos de regime a apuração sendo eles: regime de caixa e o regime de competência. Segundo o entendimento de Silva (2009):

O regime de caixa, sem dúvida, é mais econômico do ponto de vista tributário, mas como o registro contábil deve seguir a boa técnica contábil (registro pela competência), há necessidade de se criar um controle paralelo de recebimentos de vendas para se calcular os tributos (PIS, Cofins, CSLL e IRPJ). (Silva, p.343).

O lucro presumido surgiu do estudo da margem de lucro das empresas considerando as diversas atividades econômicas que existem, com os dados coletados foi possível fixar um percentual para ser aplicado no faturamento das empresas.

Simples Nacional

É um regime compartilhado de arrecadação, que foi aprovado pela Lei n. 9.317 de 05/12/1996 e instituído pelo governo federal através da lei nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e vigente a partir de Julho de 2007, e de cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Abrange aos tributos: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, IPI, ICMS, ISS, CPP, sendo eles, recolhidos mediante documento único de arrecadação – DAS, e possui uma declaração única e simplificada contendo as informações socioeconômicas e fiscais.

As alíquotas do Simples variam entre 3% e 8,6% e são aplicadas sobre a receita bruta de mês a mês da empresa sendo isso a base de cálculo. Para se enquadrar no Simples Nacional, às microempresas e as empresas de pequeno porte, ou a ela equiparadas, devem realizar no ano-calendário, uma receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

Custo dos produtos

A verificação dos custos dos produtos é de fundamental importância para o entendimento do valor real do produto desde o fabricante até o consumidor final. A diminuição dos processos produtivos assim como da carga tributária dos produtos envolvidos contribuem na competitividade das empresas no mercado nacional. Segundo Crepaldi (2009, p.353): 'um bom sistema de custos deve constituir-se em prioridade de qualquer administração, ter instrumentos que auxiliem nos controles e nas tomadas de decisões.'

Para as empresas se manterem no mercado precisam de instrumentos que possibilitem maior redução nos custos dos seus produtos produzidos, e de dados

que informem a situação atual que contribuem na visão de novas formas de lucro, com preços competitivos e padrões. O custo do produto é o que se gasta na produção de outro produto, ou seja, a matéria-prima e os beneficiamentos realizados, e a embalagem empregada para o produto poder ser comercializável em todo o comércio, chegando assim até o consumidor final.

ICMS Normal

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) foi instituído em Santa Catarina pela Lei nº 7.547, de 27 de janeiro de 1989, sendo a mais importante fonte de arrecadação de receitas estaduais e incide sobre as atividades presentes na descrição do mesmo. Quando tratamos de ICMS temo que ter em mente que falamos de um tributo de competência estadual, onde cada estado tem direito de legislar de forma independente o que leva a termos diferentes alíquotas nas diferentes federações do país.

No atual cenário para empresas estabelecidas em Santa Catarina temos basicamente as seguintes alíquotas para créditos de imposto, sendo elas: 17% em operações dentro do estado para empresas normais, 12% em operações interestaduais com empresas normais, 7% de crédito presumido de fornecedor optante pelo Simples Nacional e em operações interestaduais com fornecedores optantes pelo Simples Nacional é permitido apenas o crédito referente a alíquota efetiva de débito do fornecedor prevista na tabela do Simples Nacional, sendo vedado o crédito presumido de 7%, e uma única para o débito nas saídas a alíquota de 17%.

O crédito fiscal de ICMS sobre o frete das mercadorias segue regras muito próximas das adotadas para os créditos da matéria prima, sendo que, em regra geral é dado o direito de uso do crédito a empresa que quitou a prestação de serviço independente de ter sido ou não a contratante do mesmo. O crédito fica restrito as alíquotas de 17% em operações estaduais e 12% em operações interestaduais, é expressamente vetado o crédito de ICMS oriundo de transportadoras optantes pelo simples nacional.

Créditos fiscais de ICMS Normal

Os créditos fiscais são valores exatos ou estimados de impostos pagos em operações anteriores que se ajustam para ser compensados e/ou abatidos no valor do imposto da operação atual, trata-se apenas de uma operação fiscal para adequar-se ao princípio da não cumulatividade do tributo nos casos em que o mesmo está previsto, impedindo assim que o contribuinte pague duas vezes o imposto sobre a mesma base.

Créditos de ICMS sobre a Matéria Prima

O ICMS tem por base o aproveitamento de créditos fiscais decorrentes da entrada de mercadoria para industrialização e/ou revenda, uso para ativo imobilizado, energia elétrica, serviços de transporte de carga intermunicipais e comunicação. Como regra geral utiliza-se o valor de ICMS destacado na nota de compra ou aquisição do serviço.

Entenda-se aqui como matéria prima para fins de crédito de ICMS os produtos que iram compor a mercadoria acabada bem como os matérias de embalagem utilizados no bem e também o serviço de frete sobre a compra de matéria prima como o frete sobre as entregas de produtos acabados desde que o ônus da prestação de serviço seja de responsabilidade da empresas que se trata.

Credito sobre Aquisições de Simples Nacional

Aquisições de matéria prima oriundas de fornecedores optantes pelo regime de apuração pelo Simples Nacional sofrerão diferenciação no regime de aproveitamento do crédito fiscal a qual o cliente não optante pelo simples tem direito, em Santa Catarina permite-se o crédito presumido na alíquota de 7% sobre aquisição de matéria prima, porém, se o fornecedor estiver estabelecido em outra unidade da federação prevalece a regra geral descrita no artigo 23 da lei 123/2006. Sabe-se que:

As pessoas jurídicas e aquelas a elas equiparadas pela legislação tributária não optantes pelo Simples Nacional terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e

observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições (BRASIL, 2006, P27).

É extremamente vedado o crédito de ICMS sobre o frete prestado por empresas optantes do simples nacional, pois, não há regulamentação legal para tal atividade. Segue abaixo tabela do Simples Nacional para as indústrias:

Benefícios fiscais

Perante condições e situações específicas os governos estaduais dentro de suas respectivas competências muitas vezes determinam regimes especiais para o crédito, apuração e recolhimento do imposto, os chamados benefícios fiscais geralmente se sustentam na ideia de fomento de determinada atividade, ramo ou situação a fim de criar condições favoráveis ao estabelecimento e crescimento das empresas.

É uma ferramenta muito eficiente de intervenção dos governos na economia regional, porém, geralmente seu uso por parte das empresas está condicionado ao enquadramento em diversos quesitos tornando-se um processo complexo, e com boa perspectiva beneficente, em Santa Catarina podemos encontrar facilmente os benefícios concedidos pelo estado nos anexos 2 e 6 do RICMS.

No site do SEFAZ de Santa Catarina foi criado pelo governo, o Módulo TTD - Tratamento Tributário Diferenciado, que foi desenvolvido no Sistema de Administração Tributária - SAT para gerenciar a concessão de Regimes Especiais relacionados ao pagamento de imposto, tais como isenção, diferimento, suspensão, ou a dispensas ou adaptações referentes ao cumprimento de obrigações acessórias.

Programa de Integração Social – PIS

É uma contribuição social de natureza tributária, devida pelos contribuintes sendo eles: as pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas pela legislação do imposto de renda, e foi instituído com a justificativa de promover a integração do empregado no desenvolvimento das empresas.

Tem por base de cálculo o faturamento mensal, ou o total das receitas, ou seja, a base de calculado é composta pela receita bruta de vendas, considerando algumas deduções como, por exemplo, vendas canceladas, porém com adição de outras receitas, como por exemplo, ganho na venda de ativos fixos. Para as empresas tributadas pelo Lucro Real, aplica-se uma

alíquota de 1,65%, que em alguns casos pode ser recuperado o crédito, enquanto que para as empresas tributas pelo Lucro Presumido a alíquota é de 0,65%.

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS

É uma contribuição federal de natureza tributária, devida pelos contribuintes sendo eles: as pessoas jurídicas de direito privado e as equiparadas pela legislação do imposto de renda, em conformidade com a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e pela Medida Provisória nº 1.807, de 29 de janeiro de 1999, e reedições, destinada a financiar a seguridade social.

Tem por base de cálculo o faturamento mensal, ou seja, receita bruta total do período, admitindo-se algumas deduções como, por exemplo, vendas canceladas, vendas devolvidas, descontos incondicionais concedidos, e também algumas adições de outras receitas, como por exemplo, ganho na venda de ativos fixos. Sua alíquota é de 7,6% para as empresas tributadas pelo lucro real) e de 3,0% para as empresa tributadas pelo lucro presumido.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

É uma contribuição federal, instituída pela Lei nº7. 689, de 15 de dezembro de 1988, sendo uma das fontes de recursos previstas no art. 195 da Constituição Federal de 1988, e estão sujeitas ao recolhimento da CSLL as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, domiciliadas no País. A pessoa jurídica que apurar anualmente o imposto sobre a renda com base no lucro real também deve apurar a CSLL anualmente com base no resultado ajustado, em 31 de dezembro de cada ano.

As empresas tributadas pelo lucro real deverão ajustar o resultado do período, ou seja, o lucro do exercício, com as adições determinadas e exclusões admitidas, conforme legislação vigente, para fins de determinação da base de cálculo da contribuição, e para as empresas tributadas pelo lucro presumido a base de cálculo do imposto corresponde ao mesmo percentual aplicado para o imposto de renda. A alíquota da CSLL é de 9% (nove por cento) para as pessoas jurídicas em geral, e de

15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas consideradas instituições financeiras, de seguros privados e de capitalização.

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

São contribuintes e, portanto, estão sujeitos ao pagamento do IRPJ, as pessoas jurídicas e as pessoas físicas a elas equiparadas, domiciliadas no País, e deve-se apurar o IRPJ com base no lucro, que pode ser real ou presumido, sendo que, a alíquota aplicada é de 15% sobre o lucro real ou presumido apurado pelas pessoas jurídicas em geral, seja comercial ou civil.

Encontra-se sujeito a um adicional a parcela da base de cálculo estimada mensal, no caso das pessoas jurídicas que optaram pela apuração do imposto de renda sobre o lucro real anual, presumido ou arbitrado, que é de 10% sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 mês.

METODOLOGIA

A pesquisa quanto aos seus fins descritivos possui como objetivo descrever, interpretar, analisar e apresentar dados que proporcionem o desenvolvimento da empresas principalmente do ramo industrial no seguimento de colchoaria e espumas, considerando as formas de tributação existentes no sistema tributário brasileiro.

Foi utilizado a pesquisa documental trazendo dados reais de uma empresa deste ramo, focando nos documentos relacionados a apuração dos resultados da mesma, e do controle de produtos, fornecedores, entre outros dados, das matérias-primas utilizadas na produção. E a pesquisa bibliográfica que visa à teoria publicada para assim argumentar as informações já obtidas.

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Será dividida em dois principais grupos: inicialmente com a análise do demonstrativo do resultado do exercício da empresa, para identificar se a opção pelo

lucro real é a melhor alternativa e por fim análise dos créditos de ICMS das matérias-primas, para identificar qual a melhor opção na escolha do fornecedor destes produtos, para gerar maior benefício fiscal para a empresa, com ênfase no ICMS.

Análise do Demonstrativo do Resultado do Exercício

A indústria utilizada como base de dados teve seu DRE coletado referente ao seu exercício de 2013, lembrando que a mesma possui nesse período a sua tributação pelo lucro real. Transformando os mesmos dados para a forma de tributação do lucro presumido, vamos verificar os principais pontos do demonstrativo, que deverá ser levado em consideração, sendo os mesmos irão influenciar no resultado final da empresa.

INDÚSTRIA DE COLCHÕES E ESPUMAS DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ACUMULADO ATÉ 31/12/2013 LUCRO REAL		INDÚSTRIA DE COLCHÕES E ESPUMAS DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ACUMULADO ATÉ 31/12/2013 LUCRO PRESUMIDO	
	Distribuição		Distribuição
FATURAMENTO BRUTO	6.710.351,47	FATURAMENTO BRUTO	6.710.351,47
(-) IPI	-	(-) IPI	-
(-) ICMS Substituição Tributária	775.553,47	(-) ICMS Substituição Tributária	775.553,47
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.934.798,00	(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.934.798,00
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS	- 1.557.884,48	(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS	- 1.225.535,79
(-) ICMS (17%)	- 1.008.915,66	(-) ICMS (17%)	- 1.008.915,66
(-) PIS COFINS (9,25%)	- 548.968,82	(-) PIS COFINS (3,65%)	- 216.620,13
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.376.913,53	(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.709.262,21
(-) CUSTO DAS VENDAS DE MERCADORIAS/PRODUTOS	- 3.709.256,25	(-) CUSTO DAS VENDAS DE MERCADORIAS/PRODUTOS	- 4.174.485,00
Custo dos Produtos Vendidos	- 3.709.256,25	Custo dos Produtos Vendidos	- 4.174.485,00
(=) LUCRO BRUTO	667.657,28	(=) LUCRO BRUTO	534.777,21
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 536.771,08	(-) DESPESAS OPERACIONAIS	- 536.771,08
(-) DESPESAS COM VENDAS	- 237.850,19	(-) DESPESAS COM VENDAS	- 237.850,19
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 179.870,00	(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 179.870,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	- 119.050,89	(-) DESPESAS FINANCEIRAS	- 119.050,89
(+/-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	130.886,20	(+/-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	- 1.993,87
(+/-) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	26.857,02	(+/-) OUTRAS RECEITAS/DESPESAS	26.857,02
(=) RESULTADO ANTES DA CSLL e IRPJ	157.743,22	(=) RESULTADO ANTES DA CSLL e IRPJ	24.863,15
(-) Contribuição Social (9%)	-14196,89	(-) Contribuição Social (12%)	-2237,68
(-) Imposto de Renda (15%)	-23661,48	(-) Imposto de Renda (15%)	-3729,47
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	119.884,84	(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	18.896,00

No caso desta empresa se a margem de lucro dela fosse maior compensaria a mesma tributar pelo Lucro Presumido, pois, sal carga tributária final seria menor. Mas nesse caso a margem de lucro da empresa não está muito favorável, portanto, o melhor é ficar no regime normal, pois, garante mais créditos, para conseguir diminuir seu custo, para ter produtos mais competitivos.

A partir dos dados acima pode-se inicialmente dizer que para este modelo de empresa levando-se em consideração aos créditos de impostos que a empresa terá optando pelo lucro real ou presumido, o mais influenciador se destaca os créditos pelas entradas sendo de PIS e COFINS que no lucro real terá crédito pela entrada, e

no lucro presumido não terá direito a este crédito pelas entradas, que influenciam no custo do produto a ser vendido. E nos impostos que serão pagos na venda, também o PIS/COFINS, que no caso do Lucro Presumido é mais vantajoso, pois, terá alíquota menor totalizando em 3,65%, sendo que no lucro real é de 9,25%, mas mesmo assim não se sobressai, no resultado final, pois, neste caso o lucro da venda foi menor.

Análise dos créditos de ICMS das matérias-primas

A indústria fabrica colchoes e espumas, abaixo foram listados as principais matérias-primas utilizadas na fabricação dos produtos vendidos pela mesma. Os dados coletados foram fornecedor principal, juntamente com o estado de origem do mesmo, regime de tributação, NCM do produtos, a origem fiscal do produtos e a alíquota a qual foi tributado e gerando o crédito do ICMS na compra. O intuito da análise destes dados coletados, é mostrar a importância de verificar estes pontos, quando se vai comprar a matéria-prima, pois, no final isso implicará no custo do seu produto vendido.

TABELA DAS PRINCIPAIS MATÉRIAS-PRIMA UTILIZADAS NA PRODUÇÃO DOS BLOCOS DE ESPUMA

Fornec.	Reg.Trib.	UF	Produto	NCM	Descrição do Produto	Orig.	ICMS(%)
A	NORMAL	SC	QUI01	3815.90.00	QUIMICO FLEXX CAT 33 (AMINA T-33)	2	17,00%
A	NORMAL	SC	QUI02	2915.90.22	QUIMICO FLEXX CAT 90 (ESTANHO)	2	17,00%
B	NORMAL	SC	QUI03	2929.10.21	QUIMICO DIISOCIANATO DE TOL. TDI 80	6	12,00%
C	NORMAL	RS	QUI03	2929.10.21	QUIMICO DIISOCIANATO DE TOL. TDI 80	6	4,00%
B	NORMAL	SC	QUI04	3907.20.39	QUIMICO POLIOL 3000	1	10,00%
D	NORMAL	SP	QUI04	3907.20.39	QUIMICO POLIOL 3000	2	4,00%
B	NORMAL	SC	QUI05	2903.12.00	QUIMICO DICLOROMETANO (METILENO)	6	12,00%
A	NORMAL	SC	QUI05	2903.12.00	QUIMICO DICLOROMETANO (METILENO)	6	12,00%
B	NORMAL	SC	QUI06	3907.20.39	QUIMICO POLIOL COPOLIMERO	1	10,00%
C	NORMAL	RS	QUI07	3907.20.90	QUIMICO POLIOL COPOLIMERO	1	4,00%
A	NORMAL	SC	QUI08	2905.39.90	QUIMICO FLEXX SOFT 120 BB	5	17,00%
A	NORMAL	SC	QUI09	3907.20.39	QUIMICO FLEXX ADT 406	5	12,00%
A	NORMAL	SC	QUI10	3402.13.00	QUIMICO FLEXX SIL 500 (SILICONE AD.)	0	17,00%
A	NORMAL	SC	QUI11	3907.20.39	QUIMICO FLEXX VSB 2314 VISCO	3	12,00%
A	NORMAL	SC	QUI12	2929.10.10	QUIMICO FLEXX ISO 1309 BSB	3	12,00%
A	NORMAL	SC	QUI13	2921.29.90	QUIMICO FLEXX CAT 50	5	17,00%
A	NORMAL	SC	QUI14	2905.31.00	QUIMICO FLEXX ADT 402	2	17,00%

Fonte: Dados da Pesquisa

Conforme a tabela acima foram listados 14 componentes utilizados na fabricação dos blocos de espuma e com eles foram relacionados 4 fornecedores, sendo eles: A e B do estado de Santa Catarina e C do Estado do Rio Grande do Sul e por fim o D do estado de São Paulo, todos tributando pelo regime tributário normal.

Com estas informações coletadas podemos entender que: quando compra-se um produto químico com a origem 0, 4 e 5 dentro do estado de Santa Catarina o mesmo nos gera um crédito de ICMS de 17% a exemplo dos produtos químicos QUI08, QUI10 e QUI13 do fornecedor A.

Já quando compra-se dentro do mesmo estado um determinado produto químico com as origens 1, 2, 3 e 6, deve-se verificar se o fornecedor possui, TTD - Tratamento Tributário Diferenciado dentro do estado, pois, vamos adquirir com um % menor que a alíquota interna do estado, podendo ser de 10% ou 12%, dependendo da classificação fiscal do produto e do disposto no TTD do fornecedor, a exemplo os produtos QUI05, QUI09, QUI11 e QUI12 do fornecedor A e o QUI03, QUI04, QUI05 e QUI06 do fornecedor B.

Se os produtos ainda forem estas origens mas o fornecedor não tiver aderido ao TTD os mesmos ficarão com a tributação pela alíquota interna, ou seja 17%, a exemplo dos produtos QUI01, QUI02, QUI14 do fornecedor A.

Já se for adquirir o mesmos produtos com as origens 1, 2, 3 e 6 de fora do estado de Santa Catarina como no exemplo dos produtos QUI03 e QUI07 do fornecedor C que é do estado do Rio Grande do Sul e do produto QUI04 do fornecedor D que é do estado de São Paulo ambos nos fornecem com o % de ICMS de 4%.

Com estas informações, podemos entender que, a empresa terá um crédito maior se adquirir produtos de fornecedores de Santa Catarina em se tratando de produtos químicos que em sua grande maioria é importado. Levando-se em consideração do regime tributário da empresa hoje ser o regime normal, a mesma pode creditar-se do valor do imposto integral destacado na nota fiscal de compra de matéria-prima do fornecedor, bem como também do ICMS destacado no frete desta mesma mercadoria.

**TABELA DAS PRINCIPAIS MATÉRIAS-PRIMA UTILIZADAS NA
PRODUÇÃO DOS CHOLCHÕES BOX**

Fornec.	Reg. Trib.	UF	Produto	NCM	Complemento da Descrição	Orig.	ICMS(%)
AE	NORMAL	SP	CMP01	35069190	ADESIVO COLA	0	12,00%
G	NORMAL	RS	CMP01	35069190	ADESIVO COLA	0	12,00%
S	NORMAL	SC	CMP01	35069190	ADESIVO COLA	0	17,00%
AG	S. NAC.	SC	CMP02	44152000	CAIXA BOX DE MADEIRA P/ BASE	0	7,00%
AH	S. NAC.	SC	CMP02	44152000	CAIXA BOX DE MADEIRA P/ BASE	0	7,00%
E	NORMAL	SC	CMP02	44152000	CAIXA BOX DE MADEIRA P/ BASE	0	17,00%
V	NORMAL	SP	CMP03	39263000	CANTONEIRA METALIZADA	5	12,00%
AL	S. NAC.	SC	CMP04	48191000	CANTONEIRA DE PAPELÃO	0	7,00%
K	NORMAL	SC	CMP04	48191000	CANTONEIRA DE PAPELÃO	0	17,00%
AK	S. NAC.	SC	CMP05	73029000	CHAPA UNIÃO P/ CAIXA BOX	0	7,00%
Z	NORMAL	SP	CMP05	73029000	CHAPA UNIÃO P/ CAIXA BOX	0	12,00%
AF	S. NAC.	PR	CMP06	58071000	ETIQUETA DO PRODUTO	0	2,56%
AJ	S. NAC.	PR	CMP06	58071000	ETIQUETA DO PRODUTO	0	2,56%
AD	NORMAL	SP	CMP07	58062000	FITA BRANCO C/ PRETO	2	4,00%
W	NORMAL	SC	CMP07	58062000	FITA BRANCO C/ PRETO	0	17,00%
AC	NORMAL	SP	CMP08	54011011	LINHA P/ BORDADO POLIESTER	2	4,00%
L	NORMAL	SC	CMP08	54011011	LINHA P/ BORDADO POLIESTER	3	17,00%
P	NORMAL	SP	CMP08	54011011	LINHA P/ BORDADO POLIESTER	2	4,00%
X	NORMAL	SC	CMP08	54011011	LINHA P/ BORDADO POLIESTER	5	17,00%
N	NORMAL	MS	CMP09	73262000	MOLEJO BONNELL	5	12,00%
R	NORMAL	PR	CMP09	73262000	MOLEJO BONNELL	5	12,00%
AB	NORMAL	RS	CMP10	94039090	PÉ FIXO MADEIRA BRILHO C/07	0	12,00%
Z	NORMAL	SP	CMP10	94039090	PÉ FIXO MADEIRA BRILHO C/07	0	12,00%
V	NORMAL	SP	CMP11	39263000	RESPIRO GRANDE	0	12,00%
H	NORMAL	RS	CMP12	39232190	SACO PLASTICO COLCHÃO C/ LOGO	0	12,00%
O	NORMAL	SC	CMP12	39232190	SACO PLASTICO COLCHÃO C/ LOGO	0	17,00%
J	NORMAL	MS	CMP13	52029100	TECIDO P/ FAIXA DO BOX	2	4,00%
Y	NORMAL	SP	CMP13	52029100	TECIDO P/ FAIXA DO BOX	5	12,00%
T	NORMAL	SP	CMP14	54075210	TECIDO P/ COLCHÃO	3	4,00%
AA	NORMAL	SP	CMP15	60069000	TECIDO FLORAL P/ TAMPO	0	12,00%
J	NORMAL	MS	CMP16	54077300	TECIDO CAMURÇA P/ FAIXA	0	12,00%
Q	NORMAL	SC	CMP17	52105100	TECIDO COLCHÃO ANTIDERRAPANT	5	17,00%
F	NORMAL	SP	CMP18	54075300	TECIDO SEATLE P/ TAMPO	0	12,00%
J	NORMAL	MS	CMP18	54075300	TECIDO MALHA SUEDE LOFT	2	4,00%
I	NORMAL	SC	CMP19	56031290	TNT 100G 2,00 LARGURA	0	17,00%
U	NORMAL	RS	CMP19	56031290	TNT 100G 2,00 LARGURA	0	12,00%
AI	S. NAC.	SP	CMP20	58063200	VELCRO 25MM BRANCO	0	4,56%
M	NORMAL	SC	CMP20	58063200	VELCRO 25MM BRANCO	0	17,00%

Fonte: Dados da Pesquisa

Conforme a tabela acima foram listados 20 componentes utilizados na fabricação, principalmente na fabricação dos colchões box e com eles foram relacionados 34 fornecedores sendo eles: 2 do Mato Grosso do Sul, 3 do Paraná, 4 do Rio Grande do Sul, 14 de Santa Catarina e 11 de São Paulo, e também 27 fornecedores possui o regime de tributação normal e 7 são do regime tributário Simples Nacional.

Levando a princípio em consideração somente aos fornecedores que são do regime tributário normal, que neste caso temos o crédito do ICMS integral conforme o documento fiscal.

Podemos entender que os componentes que possuem origem 0, 4 e 5 e o fornecedor é do estado de Santa Catarina o mesmo nos gera o crédito de ICMS de 17% a exemplo dos componentes CMP01 do fornecedor S, CMP02 do fornecedor E, CMP04 do fornecedor K, CMP07 do fornecedor W, CMP08 do fornecedor X, CMP12 do fornecedor O, CMP17 do fornecedor Q, CMP19 do fornecedor I e CMP20 do fornecedor M.

Se os produtos com estas mesmas origens forem adquiridos de fornecedores de fora do estado nos gera um crédito de 12% de ICMS a exemplo, CMP01 do fornecedor G e AE, CMP05 do fornecedor Z, CMP09 do fornecedor N e R, CMP10 do fornecedor AB, CMP11 do fornecedor V, CMP12 do fornecedor H, CMP13 do fornecedor Y, CMP15 do fornecedor AA, CMP18 do fornecedor F e CMP19 do fornecedor U.

Já os componentes que possuem as origens 1, 2, 3 e 6 e tem também o seu fornecedor de Santa Catarina podem gerar um crédito de 17%, 12% ou 10% a exemplo do CMP08 do fornecedor L, mas se os mesmos forem adquiridos de fora do estado, podem ser tributado a 4% a exemplo dos componentes: CMP07 do fornecedor AD, CMP08 do fornecedor AC e do P, CMP13 do fornecedor J e CMP14 do fornecedor T.

Relembrando o regime tributário do Simples Nacional, que segundo a legislação nos permite o crédito de ICMS conforme a sua faixa na tabela das indústrias do Simples Nacional, referente ao seu faturamento do ano, que pode variar segundo a tabela de receita bruta até 180.0000,00 alíquota de ICMS de 1,25% até a receita bruta de 3.420.000,01 a 3.600.000,00 com alíquota 3,95%, a exemplo do CMP06 do fornecedor AF e AJ e do CMP20 do fornecedor AI.

Na legislação catarinense permite um aproveitamento de crédito na questão de fabricantes e adquirentes serem do mesmo estado nesse caso podemos nos apropriar direto de 7% de crédito de ICMS com relação ao valor da mercadoria adquirida, não levando em consideração ao permitido pela faixa de receita bruta do fornecedor como exemplo CMP02 do fornecedor AG e AH, CMP04 do fornecedor AL e CMP05 do fornecedor AK.

Com estas explanações a respeito dos créditos de ICMS da matéria-prima utilizada nos colchões, podemos visualizar que se adquirirmos produtos de fornecedores de Santa Catarina que são do regime normal temos um crédito maior em se tratando de produtos nacionais, já se for do regime Simples Nacional não

temos um crédito tão bom, ainda mais se o fornecedor não for fabricante que as alíquotas são baixas, mas podemos levar em consideração que o mesmo for fabricante e está localizado no mesmo estado que o custo para adquirir esse produto será baixo.

Agora se o fornecedor for de fora do estado e regime normal nosso crédito será menor do que se adquirirmos de dentro do estado, tanto se for produto nacional quanto mais se for importado, e principalmente se for do Simples Nacional que a alíquota é sempre a permitida pelo faturamento do fornecedor.

Em comparativo geral de dentro do estado nosso crédito pode variar de regime normal mínimo 10% importado e máximo 17% nacional e do Simples Nacional mínimo 1,25% e máximo 7,00%, já de fora do estado regime normal mínimo 4% importado e máximo 12% nacional e do simples nacional mínimo 1,25% e máximo 3,95%.

TABELA DAS PRINCIPAIS TRANSPORTADORAS DAS MATÉRIAS-PRIMA UTILIZADAS NA PRODUÇÃO

Transp.	Reg. Trib.	UF	Produto	ICMS (%)
AO	NORMAL	PR	FRETE	12,00%
AP	NORMAL	RS	FRETE	12,00%
AQ	NORMAL	RS	FRETE	12,00%
AR	NORMAL	SC	FRETE	17,00%
AS	NORMAL	SP	FRETE	12,00%
AT	S. NAC.	SC	FRETE	0,00%
AU	NORMAL	SC	FRETE	17,00%
AV	NORMAL	PR	FRETE	12,00%
AX	S. NAC.	SC	FRETE	0,00%
AZ	S. NAC.	SP	FRETE	0,00%

Fonte: Dados da Pesquisa

Com base na tabela acima podemos explanar sobre os fretes das mercadorias usadas como matéria-prima em toda a produção da indústria de colchão e espumas, em que o mesmo é contratado pela empresa e pago pela mesma. No caso dos fretes pago pelo fornecedor o mesmo não é escriturado e não gera nenhum crédito de imposto, o mesmo ocorre quando o frete é municipal, não é tributado pelo ICMS e sim pelo ISS, por isso não gera crédito também.

Quando contrata-se um frete intermunicipal no estado de Santa Catarina em que a transportadora também é do regime normal e do mesmo estado o crédito é de 17% a exemplo do transportador AR e AU, e se a transportadora é do

regime do Simples Nacional, o mesmo não nos permite crédito de ICMS a exemplo do transportador AT e AX.

Já se o frete é interestadual e a transportadora é do regime normal temos um crédito de 12% a exemplo os transportadores AO, AP, AQ, AS e AV, e se a transportadora é do Simples Nacional não temos crédito de ICMS a exemplo do transportador AZ. No caso dos fretes temos direito a crédito somente do imposto destacado no documento fiscal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muitas coisas foram se desenvolvendo com o passar do tempo, e as empresas sempre tiveram que incrementar estas novas mudanças no seu dia a dia para obter a continuidade do seu empreendimento da forma mais real e legal possível.

Com o planejamento tributário a empresa obtém vários benefícios, desde a sua reorganização interna até as atualizações externas, que necessitam de um investimento inicial, mas que traz um retorno enorme, garantindo a segurança de um futuro promissor para a indústria.

No presente artigo, podemos entender, que deve-se sempre, fazer um planejamento antes de abrir um negócio, verificando todas as alternativas, e todos os impostos. Neste caso para a empresa utilizada como base, realmente melhor opção continua sendo o Lucro Real, pois, a empresa, não aplica uma margem boa que cobre a diferença de redução do Lucro Presumido.

Já no caso das matérias primas dos fornecedores, desta mesma empresa, entende-se, que em termos de benefícios, de créditos de ICMS, PIS/COFINS, realmente são as empresas, optantes pelo regime normal do estado de Santa Catarina.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SILVA, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade geral e tributária**; 5.ed. Editora IOB São Paulo: 2009.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**; 11.ed. Editora Atlas S.A São Paulo: 2009.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009. 325 p.

BERTO, Dalvio Jose; BEULKE, Rolando. **Gestão de custos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 383 p.4

CHAVES, Francisco Coutinho; MUNIZ, Érika Gadelha. **Planejamento Tributário**. São Paulo: Atlas Sa, 2010. 347 p.

RECEITA FEDERAL. Governo Federal. **Simples Nacional**. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>. Acesso em: 19 set. 2014.

SANTA CATARINA. Secretaria De Estado Da Fazenda. Governo Federal. **RICMS SC-01**. Disponível em: <<http://legislacao.sef.sc.gov.br/>>. Acesso em: 19 set. 2014.

Site: <http://www.significados.com.br/ncm/>. Acesso em: 15 out. 2014.

Site: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/simples-nacional-anexol.html>. Acesso em: 20 jan. 2015.

Site: <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=1090>. Acesso em: 20 jan. 2015.

Site: <http://www.brasilexport.gov.br/ncm>. Acesso em: 20 jan. 2015.

Site: <http://www.sef.sc.gov.br/sistemas/sat/ttd>. Acesso em: 21 jan. 2015.

Site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/guiacontribuinte/consclassfiscmerc.htm>. Acesso em: 20 jan. 2015.

ⁱ Artigo desenvolvido como Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Ciências Contábeis com ênfase em Controladoria e Planejamento Tributário vinculado a Universidade do Contestado – UnC, Campus Universitário de Curitiba/SC.

ⁱⁱ Acadêmica do Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis com ênfase em Controladoria e Planejamento Tributário vinculado a Universidade do Contestado – UnC, Campus Universitário de Curitiba/SC.

ⁱⁱⁱ Professor Orientador Doutor em Estratégia Empresarial pela PUC/PR. Professor da Fundação Universidade do Contestado nos Cursos de Ciências Contábeis e Administração e Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Fundação Universidade do Contestado/SC.